

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 902  
DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o piso do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, bem como a recomposição e reajuste salarial de cargos de Analista Legislativo, Controlador Geral, Técnico Legislativo, Auxiliar Legislativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Amélia Correia de Resende Passos Neta

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido que o piso do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE não pode ser inferior ao salário mínimo vigente no país, devendo ser realizada qualquer readequação administrativa necessária para tanto.

**Art. 2º** Fica concedido, a partir do mês de janeiro de 2022, o reajuste nos percentuais descritos na tabela abaixo, junto ao salário base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, ocupantes dos cargos de Analista Legislativo, Controlador Geral, Técnico Legislativo, Auxiliar Legislativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, e passam a perfazer conforme a base descrita no quadro abaixo:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**

2



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 902  
DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

CARGO	VALOR COM O REAJUSTE SALARIAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)
Analista Legislativo	R\$ 2.828,11	13,124550
Controlador Geral	R\$ 2.828,11	13,124550
Técnico Legislativo	R\$ 1.696,87	13,124550
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.244,37	13,124550
Motorista	R\$ 1.696,87	13,124550
Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.244,37	13,124550

**Art. 3º** Os percentuais de que trata a tabela constante no artigo primeiro será aplicado sobre o salário base dos cargos efetivos acima descritos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, passando os seus efeitos a valer a partir de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 6 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Pablo Augusto Souza da Rocha*  
**Secretário Municipal de Administração**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>